

Processo n.: @REP 21/00691559

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Concorrência Pública n. 320/2021 - Concessão de áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago (Criciúma Rotativo), em logradouros públicos do Município

Interessada: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. EPP

Procuradora: Roberta Borges Perez Boaventura

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 180/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. EPP, com fundamento no art. 36, § 2º, *a*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em razão de não restarem configuradas as irregularidades apontadas pela Representante.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante, à procuradora constituída nos autos e ao Município de Criciúma.

3. Determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 46, I, da Resolução n. TC-9/2002.

Ata n.: 6/2022

Data da Sessão: 02/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC